

DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/rcufba.v15i0.55433>**CONTABILIDADE E COVID-19: UM ESTUDO DESCRITIVO SOBRE O
COMPORTAMENTO DAS PERDAS ESPERADAS PARA CRÉDITOS DE
LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (PECLD) NO SETOR DE SHOPPING CENTERS***ACCOUNTING AND COVID-19: A DESCRIPTIVE STUDY ON THE BEHAVIOR OF
EXPECTED LOSSES FOR DOUBTFUL ACCOUNTS (PECLD) IN THE SHOPPING CENTER
SECTOR***Antônio Cássio Padovani Horato**
UFRJ
caspadova@gmail.com**Fabiano de Almeida Barboza**
UFRJ
fabiano.a.barboza@gmail.com**RESUMO**

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus, foram adotadas restrições no funcionamento dos shopping centers, afetando os lojistas. Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo descrever o comportamento dos saldos contábeis das perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa divulgados pelas companhias que atuam no setor de shopping centers. Um estudo descritivo foi realizado, envolvendo 5 companhias listadas na B3 e o exercício de 2020. As companhias analisadas adotaram políticas de descontos e de prorrogações de vencimentos, no entanto possuem diferentes expectativas em relação ao risco de não recebimento dos valores. Os resultados mostraram que os saldos contábeis das perdas esperadas cresceram durante o ano 2020, porém a representatividade das perdas esperadas em relação às contas a receber, considerando as companhias analisadas tomadas em conjunto, foi menor em 31 de dezembro de 2020 do que em 31 de dezembro de 2019, antes da pandemia. Esses achados contribuem para discussões e análises relacionadas à mensuração das perdas para créditos de liquidação duvidosa e este estudo contribui para a Contabilidade Financeira, para os usuários das informações contábeis, como investidores, auditores, órgãos reguladores e para a academia.

Palavras-Chave: Crédito. Liquidação Duvidosa. Perdas. Risco.

ABSTRACT

As a result of the new coronavirus pandemic, restrictions were adopted on the operation of shopping centers, affecting tenants. In this context, this work aims to describe the behavior of the accounting balances of expected losses for bad debts disclosed by companies that operate in the shopping center sector. A descriptive study was carried out, involving 5 companies listed on B3 and the financial year 2020. The companies analyzed adopted discount policies and maturity extensions, however they have different expectations regarding the risk of not receiving the amounts. The results showed that the accounting balances of expected losses grew during the year 2020, however the representativeness of expected losses in relation to accounts receivable, considering the analyzed companies taken together, was lower on December 31, 2020 than on December 31 December 2019, before the pandemic. These findings contribute to discussions and analyzes related to the measurement of losses for doubtful accounts and this study contributes to Financial Accounting, to users of accounting information, such as investors, auditors, regulatory bodies and academia.

Keywords: *Credit. Doubtful Liquidation. Losses. Risk.*

1 INTRODUÇÃO

O setor de shopping centers é importante para a economia nacional, funcionando como provedor de vários serviços e produtos à sociedade. Segundo a Associação Brasileira de Shoppings Centers (ABRASCE), em 2019 o Brasil possuía um total de 577 shoppings com um faturamento de R\$ 192,8 bilhões (ABRASCE, 2020). Entre as possibilidades de geração de receitas, um shopping center pode alugar espaços comerciais, áreas de lojas, espaços destinados às vitrines, entre outros.

No entanto, os casos de infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) reportados na China em dezembro do ano 2019 se espalharam a nível global e chegaram ao Brasil em um cenário de pandemia (SCHMIDT, 2020), fazendo com que os estabelecimentos comerciais precisassem fechar as portas e, no caso dos shoppings, houve a suspensão de arrecadações de fundo de propagandas, descontos ou suspensões de aluguéis e condomínios e vacâncias (FILIPPE, 2020). Nesse contexto, pela ótica do empreendedor faz-se necessário dar enfoque ao nível de inadimplência dos clientes, que pode oscilar em períodos de crises como no caso da pandemia. Segundo Silva e Robles Jr. (2018), as concessões de crédito despertam no credor a expectativa de recebimento dos recursos, no entanto o credor está ciente da possibilidade do risco do não

recebimento dos mesmos.

A partir dessa linha de raciocínio, pode-se imaginar o cenário crítico de incertezas em que se encontram as empresas no decorrer da pandemia de Covid-19. Em meio às incertezas e ao norteamento sobre o comportamento da economia, o tratamento das alocações e previsões de perda de crédito tornou-se um desafio à parte. Com isso, o controle e o acompanhamento das contas a receber é de crucial importância, assim como a mensuração das perdas esperadas.

No Brasil, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 48 é a norma contábil que dispõe sobre as perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa (PECLD), contribuindo para a razoabilidade das expectativas de realização dos saldos contábeis a receber de clientes, líquidos das perdas esperadas, e para a fidedignidade das demonstrações contábeis.

O uso da PECLD tem o objetivo de ajustar as contas a receber para seu provável valor de realização, além de proporcionar um ajuste adequado ao regime de competência na receita de vendas, para que também reflita de forma mais real os fluxos de caixa futuros esperados. De acordo com Alves *et al.* (2020), o CPC 48 trata do reconhecimento de perda de crédito esperado, por meio do risco de inadimplência esperada, e não mais com base na análise histórica de perda, como anteriormente era contabilizado.

Assim, em consonância com o contexto apresentado e sua relação com a Contabilidade, foi desenvolvida a seguinte questão de pesquisa: Qual foi o comportamento dos saldos contábeis de PECLD divulgados pelas empresas listadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), que atuam no setor de shopping centers, durante a pandemia do Covid-19?

Desta forma, o objetivo principal deste estudo é descrever o comportamento dos saldos contábeis de PECLD divulgados durante a pandemia do Covid-19, pelas empresas listadas na B3 que atuam no setor de shopping centers.

Quanto aos objetivos específicos, este estudo se propõe a: (i) identificar as companhias listadas na B3 que fazem parte do setor de shopping centers; (ii) verificar as notas explicativas dos saldos contábeis de PECLD divulgados; (iii) analisar os impactos ocorridos nos saldos contábeis de PECLD.

Diante da sensibilidade do assunto, o presente estudo tem sua relevância no entendimento do comportamento da PECLD do setor de shopping centers, setor que conta com empresas de capital aberto listadas na B3 e que por isso são observadas por usuários das demonstrações contábeis como investidores, auditores, órgãos reguladores, credores, além da academia e de outros grupos da sociedade.

O presente trabalho se restringiu às divulgações sobre saldos contábeis de PECLD e às companhias do setor de shopping centers listadas na B3. Em relação ao aspecto temporal, esse estudo compreendeu os trimestres do ano 2020, findos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, comparativos à data de 31 de dezembro do ano 2019, antes do início da pandemia de Covid-19 no Brasil.

De forma a atender o objetivo proposto, além desta introdução, este estudo está estruturado nas seguintes seções: o referencial teórico, discutindo conceitos e estudos anteriores sobre a PECLD; os procedimentos metodológicos adotados para atingimento do objetivo de pesquisa; a descrição e análise dos resultados; as conclusões e as referências.

Por fim, este trabalho possibilita um desdobramento para outros estudos, realizando análises de períodos maiores e de outras empresas, possibilitando uma maior compreensão dos impactos contábeis ocorridos devido à pandemia de Covid-19.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A incerteza quanto ao recebimento dos títulos de contas a receber precisa ser considerada através de um ajuste adequado de perda esperada e esse ajuste tem como objetivo

reduzir os saldos contábeis de contas a receber a fim alcançar a previsibilidade real de recebimento, que por consequência gerará entradas de caixa no futuro (GELBCKE *et al.*, 2018).

Assim, a PECLD evidência um risco no qual as empresas estão inseridas em seu ramo de atividade, bem como a respectiva mensuração desse risco. Porém, cabe ressaltar que aspectos fiscais podem influenciar nos procedimentos de mensuração e contabilização das perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa. O Decreto nº. 9.580 de 2018, que regulamentaa tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, estabelece o seguinte em relação à dedutibilidade das perdas no recebimento de créditos, no seu artigo nº. 347:

[...] § 1º Poderão ser registrados como perda os créditos:

I - em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II - sem garantia, de valor:

a) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa; e

c) superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, de valor:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

b) superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 6º.

§ 2º Para os contratos inadimplidos anteriormente a 8 de outubro de 2014 poderão ser registrados como perda os créditos:

I - em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II - sem garantia, de valor:

a) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até 30.000,00 (trinta mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa; e

c) superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 6º.

§ 3º Na hipótese de contrato de crédito em que o não pagamento de uma ou mais parcelas implicar o vencimento automático de todas as demais parcelas vincendas, os limites a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º e as alíneas “a” e “b” do inciso II do § 2º serão considerados em relação ao total dos créditos, por operação, com o mesmo devedor [...] (BRASIL, 2018).

Tais orientações tributárias podem contribuir para a existência de duas contabilidades distintas, uma que mensura a PECLD conforme as normas internacionais de contabilidade e

outra que efetua tal mensuração conforme as possibilidades de dedução de despesas para fins tributários, o que pode influenciar o julgamento dos responsáveis pela mensuração da PECLD. Quando uma empresa adota a abordagem de utilizar os limites fiscais como os limites gerenciais, a empresa pode não evidenciar de maneira adequada as perdas realmente esperadas (VICENTE, 2001). Já na perspectiva do gerenciamento de resultados, a variação do lucro líquido em relação aos períodos anteriores e ao endividamento da empresa serão cruciais na definição do montante da provisão para devedores duvidosos (MARTINEZ, 2006).

Atualmente, o CPC 48 (2016) menciona que a entidade deve reconhecer uma perda de crédito esperada em ativos financeiros, em recebíveis de arrendamentos, em ativos contratuais ou em compromissos de empréstimos e em contratos de garantia financeira, obedecendo aos requisitos da norma. O objetivo dos requisitos de redução ao valor recuperável dos ativos considerados pela norma é reconhecer as perdas de crédito esperadas para os instrumentos financeiros para os quais houve aumentos significativos no risco de crédito, considerando informações razoáveis e sustentáveis, inclusive prospectivas (CPC 48, 2016). O CPC 48 se posiciona trazendo as seguintes definições em seu Apêndice A - Definição de termos:

Perda de crédito - A diferença entre todos os fluxos de caixa contratuais devidos à entidade, de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a entidade espera receber (ou seja, todos os déficits de caixa), descontados à taxa de juros efetiva original (ou taxa de juros efetiva ajustada ao crédito para ativos financeiros comprados ou concedidos com problemas de recuperação de crédito) [...].

Perda de crédito esperada - A média ponderada de perdas de crédito com os respectivos riscos de inadimplência, que possam ocorrer conforme as ponderações.

Perda de crédito esperada para 12 meses - A parcela de perdas de crédito esperadas que representa as perdas de crédito esperadas, que resultam de eventos de inadimplência em instrumento financeiro, que são possíveis dentro de 12 meses após a data do balanço.

Perda permanente de crédito esperada - As perdas de crédito esperadas, que resultam de todos os eventos de inadimplência possíveis ao longo da vida esperada de instrumento financeiro [...] (CPC 48, 2016).

Assim, o modelo normativo atual prevê o reconhecimento da PECLD pelo método de perdas esperadas, com *proxy* que considera perdas ocorridas mais o montante para as perdas esperadas por suas probabilidades de ocorrência, reconhecendo então a despesa antes mesmo do devedor atrasar o pagamento, enquanto o modelo normativo anterior considerava apenas as perdas ocorridas, eventos de perda (SANTANA *et al.*, 2021).

De acordo com Silva (2018), o objetivo da conta contábil de PECLD é refletir as perdas que são esperadas por inadimplência dos clientes e, na maioria dos casos, os valores a receber representam um dos ativos mais importantes de uma empresa, estando diretamente relacionados com as contas contábeis de receitas.

Os valores a receber de clientes normalmente devem ser baixados do ativo circulante quando são recebidos; quando ocorrem devoluções de mercadorias, totais ou parciais; quando são concedidos descontos comerciais ou abatimentos; e pelas perdas reconhecidas até aquela data. Nesse caso, as perdas baixadas diretamente da conta de clientes não são uma projeção de créditos duvidosos que possam não ser recebidos no futuro, mas as perdas efetivamente incorridas (SILVA, 2018).

Vale ressaltar que uma prática comum nas empresas é determinar o valor das perdas com probabilidade alta, como de clientes atrasados em concordata, falência ou com dificuldades financeiras conhecidas; analisar o comportamento da inadimplência nos anos anteriores; o tipo

de cliente da carteira; estabelecer um valor adicional de perdas estimadas para cobrir perdas prováveis, mesmo que ainda não conhecidas (SILVA, 2018).

Como exemplo ilustrativo de como funciona a contabilização da PECLD, demonstra-se a seguir um exercício adaptado de Silva (2018), que considera a seguinte situação:

1. Uma empresa, após efetuar análise detalhada do seu saldo contábil de contas a receber, chegou à conclusão de que o montante estimado dos créditos que não serão recebidos no ano 20XX é igual a R\$ 100.000, de um saldo total de R\$ 500.000.

2. Em 02/02/XX, a empresa reconheceu a perda com um crédito sem garantia no valor de R\$ 20.000, vencido há mais de 1 ano e dedutível conforme critérios fiscais.

3. Em 25/02/XX, a empresa recuperou o crédito de R\$ 20.000, baixado como perda.

Na solução dessa situação, os lançamentos contábeis nos livros diário e razão seriam os demonstrados a seguir no Quadro 1:

Quadro 1 - Exemplo de contabilização da PECLD

Lançamentos contábeis no livro diário:							
1. Débito: Perdas Estimadas no Recebimento de Créditos (conta de resultado) 100.000							
1. Crédito: (-) PECLD (reduzora do ativo circulante)100.000							
2. Débito: (-) PECLD (reduzora do ativo circulante) 20.000							
2. Crédito: Perdas Estimadas no Recebimento de Créditos (conta de resultado)..... 20.000							
2.1. Débito: Perdas no Recebimento de Créditos (conta de resultado)20.000							
2.1. Créditos: (-) Créditos Vencidos e não Liquidados (reduzora do ativo circulante).....20.000							
3. Débito: Caixa ou Bancos (ativo circulante)20.000							
3. Crédito: Clientes (ativo circulante).....20.000							
3.1. Débito: (-) Créditos Vencidos e não Liquidados (reduzora do ativo circulante) 20.000							
3.1. Crédito: Recuperação de Créditos (conta de resultado) 20.000							
Lançamentos contábeis no livro razão:							
Resultado		Ativo Circulante		Resultado		Ativo Circulante	
Perdas estimadas no recebimento de créditos		(-) PECLD		Perdas no recebimento de créditos		Clientes	
Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
1) 100.000	2) 20.000	2) 20.000	1) 100.000	2.1) 20.000		500.000	3) 20.000
80.000			80.000			480.000	
Ativo Circulante		Ativo Circulante		Resultado			
(-) Créditos Vencidos e não Liquidados		Caixa ou Bancos		Recuperação de Créditos			
Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito		
3.1) 20.000	2.1) 20.000	3) 20.000			3.1) 20.000		
0							

Fonte: Adaptado de Silva (2018).

As discussões sobre as perdas por crédito de liquidação duvidosa dialogam não só como risco de crédito que se materializa por meio da inadimplência de clientes, mas também com o gerenciamento de resultados contábeis e a normatização contábil.

Em relação à estimativa do risco na constituição da provisão para devedores duvidosos, Vicente (2001) revisou modelos para avaliação do risco de crédito e para o provisionamento de perdas com clientes, propondo a adoção de um modelo estatístico para medir o risco associado aos financiamentos e empréstimos a clientes, com o consequente impacto na mensuração dos ativos. O autor da pesquisa explicou que a identificação e a estimativa das perdas em potencial com clientes podem contribuir para uma mensuração mais real dos ativos das empresas e estruturou seu estudo em um processo de mensuração dividido em três fatores: (i) a entrada - um objeto cuja propriedade pode ser mensurada; (ii) o processo - um sistema de mensuração que consista em regras e instrumentos; (iii) a saída - mensuração.

A área responsável pelo processo de mensuração seria a Controladoria e tais estimativas dependem de vários tipos de riscos, entre eles riscos financeiros como: risco de mercado; riscos legais; risco reputacional; risco operacional; risco de taxa de juros; risco de liquidez; risco de solvência e risco de crédito, sendo variáveis que precisam ser consideradas no ato da mensuração do risco de perda (VICENTE, 2001).

Vale ressaltar que Lima *et al.* (2020) lançou uma observação acerca dos bancos digitais, sugerindo investigar o impacto da qualidade da gestão de risco, pois os níveis de PECLD verificados foram estatisticamente menores que os níveis registrados pelos bancos tradicionais, considerando evidências do Brasil.

O gerenciamento de resultados ocorre quando os gestores usam o julgamento em relatórios financeiros para enganar partes interessadas sobre o desempenho econômico da empresa ou influenciar os resultados contratuais que dependem de números contábeis (HEALY; WAHLEN, 1999) e na relação entre a provisão para devedores duvidosos e esse tipo de gerenciamento, uma análise de Martinez (2006) revelou que a variação do lucro líquido influenciou o valor registrado contabilmente como despesa para provisão de devedores duvidosos, o que seria incoerente com uma boa técnica contábil.

Já Goulart (2007) mencionou que a provisão para devedores duvidosos depende da avaliação do gestor da empresa quanto à qualidade do crédito e à situação do devedor e essa avaliação envolveria aspectos subjetivos, como a avaliação quanto às perspectivas do devedor, e objetivos, como os dias de atraso nos recebimentos dos créditos.

O uso de padrões contábeis baseados em princípios permite que as empresas sejam mais flexíveis na adoção de suas políticas contábeis e a PECLD, conta patrimonial representativa e considerada uma fonte de proteção contra o risco de crédito, pode ser utilizada para gerenciamento de resultados dado o grau de discricionariedade utilizado pela gestão (HOLTZ *et al.*, 2014). O estudo de Holtz *et al.* (2014) analisou demonstrações financeiras e notas explicativas de companhias de capital aberto do setor de comércio, no período de 2006 a 2011, no contexto da adesão das empresas brasileiras às normas internacionais de contabilidade. Com enfoque nas mudanças e critérios de mensuração e reconhecimento das PECLD, percebeu-se um reduzido nível de conformidade das práticas contábeis adotadas em relação ao CPC 38.

Silva e Robles Jr. (2018) buscaram explicar as diferenças entre as metodologias de cálculo da provisão para crédito de liquidação duvidosa (PCLD) por instituições financeiras, no âmbito da norma internacional *International Accounting Standards* (IAS) 39 e da Resolução 2.682 do Banco Central do Brasil. Foi verificado que a PCLD foi relevante no resultado das instituições financeiras devido ao fato da mesma atuar como fonte redutora da carteira de crédito e impactar diretamente o resultado das instituições analisadas.

Alves *et al.* (2020) pesquisaram sobre o impacto da adoção do CPC 48 nas PECLD das empresas brasileiras do setor de energia elétrica listadas na B3. Os resultados mostraram que nem todas as empresas analisadas divulgaram em suas notas explicativas os ajustes e os critérios

de contabilização das PECLD, conforme o CPC 48, enquanto as empresas que realizaram as divulgações não demonstraram impacto significativo na adoção da norma contábil.

Já Santana *et al.* (2021) pesquisaram sobre o impacto da adoção do CPC 48 em companhias do setor de consumo cíclico e verificaram que as médias de PECLD pelo critério anterior, que considerava as perdas incorridas, foram significativamente inferiores às médias pelo método das perdas esperadas, utilizado a partir do ano de 2018.

Após a apresentação das referências teóricas, a metodologia de pesquisa adotada neste estudo está descrita na próxima seção.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Conforme apresentado na seção introdutória, o objetivo principal deste estudo foi descrever o comportamento dos saldos contábeis de PECLD divulgados por empresas listadas na B3 que atuam no setor de shopping centers, durante a pandemia do Covid-19.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa está classificada como descritiva. Segundo Gil (2008), esse tipo de pesquisa descreve características de uma determinada população, fenômeno ou estabelece relações entre variáveis.

Quanto aos procedimentos técnicos para a coleta de dados, esta pesquisa está classificada como bibliográfica e documental (PRODANOV; FREITAS, 2013), pois será elaborada a partir de materiais publicados, normas contábeis e notas explicativas divulgadas por empresas de capital aberto. Para a execução desta pesquisa, foram coletados dados divulgados por empresas de capital aberto do setor de shopping centers, em suas notas explicativas, com o objetivo de realizar uma análise sobre os saldos contábeis de PECLD.

Já quanto à abordagem do problema, foram utilizadas técnicas qualitativas e quantitativas (PRODANOV; FREITAS, 2013) para análise das informações divulgadas pelas empresas no conteúdo das suas notas explicativas e para a tradução das informações em números, percentuais ou variações.

O período analisado considera os trimestres do ano 2020 findos em: 31 de março; 30 de junho; 30 de setembro e 31 de dezembro, comparativos à data de 31 de dezembro do ano 2019, antes do início da pandemia de Covid-19 no Brasil.

Para a construção da amostra de pesquisa, primeiramente foram selecionadas as companhias listadas na B3 (2020) que fazem parte do segmento de exploração de imóveis, totalizando 14 companhias. Após efetuado o primeiro filtro de seleção, foram mantidas na amostra as companhias atuantes no setor de shopping centers, totalizando assim 5 companhias:

(i) Aliance Sonae Shopping Centers S.A.; (ii) Br Malls Participações S.A.; (iii) General Shopping e Outlets do Brasil S.A.; (iv) Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.; (v) Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.

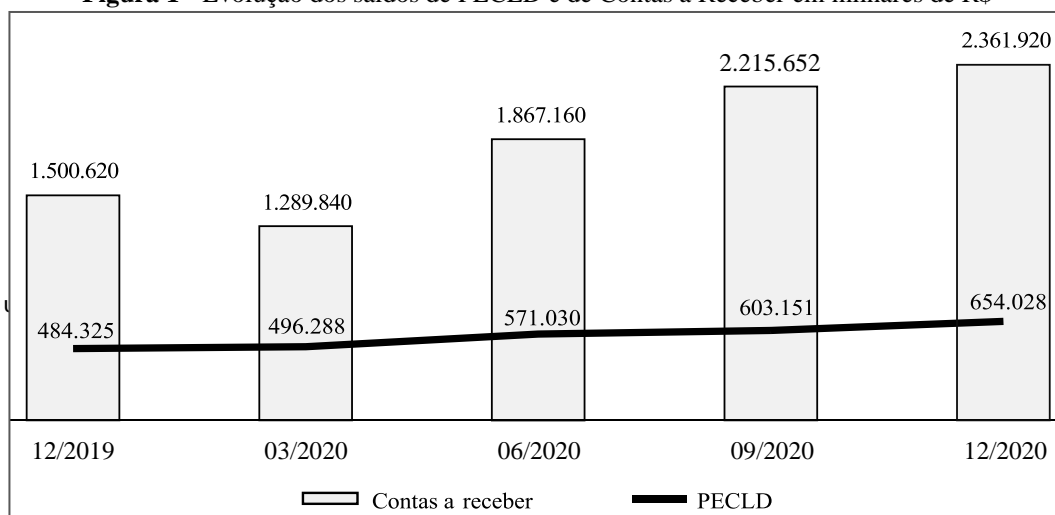
A identificação dessas empresas foi efetuada por meio de leitura de notas explicativas relacionadas ao contexto operacional, onde geralmente são destacados os empreendimentos que a companhia possui naquele exercício, bem como o seu foco de atuação. As demonstrações contábeis e as notas explicativas para a realização desta pesquisa foram coletadas diretamente dos *websites* corporativos das empresas contidas na amostra final.

Quanto às limitações deste estudo, podemos considerar a não aleatoriedade da escolha das empresas analisadas e o fato de que não houve interferência no ambiente das companhias, pois não foram efetuadas entrevistas com seus representantes a respeito das informações divulgadas em notas explicativas, o que poderia modificar algum entendimento dos pesquisadores.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com o intuito de atingir os objetivos de pesquisa, foram efetuadas análises sobre as divulgações efetuadas pelas empresas contidas na amostra de pesquisa. Considerando o conjunto de empresas contidas na amostra, primeiramente observou-se a evolução dos saldos de PECLD em comparação à evolução dos saldos de contas a receber, conforme apresentado a seguir na Figura 1, provendo assim uma percepção em relação à amostra de pesquisa pertencente ao setor de shopping centers.

Figura 1 - Evolução dos saldos de PECLD e de Contas a Receber em milhares de R\$



Fonte: Dados da pesquisa.

Analisando os saldos de contas a receber tomados em conjunto, observa-se que no 1º trimestre, já no contexto da pandemia do Covid-19, houve uma redução em torno de 14% nesses saldos, convergindo assim para as seguintes iniciativas de execução de prorrogações e descontos de aluguel informadas nas notas explicativas das empresas Aliansce, Br Malls, Multiplan e Iguatemi, referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2020:

- A empresa Aliansce divulgou na nota explicativa de Contas a Receber que reduziu em 50% os valores de aluguéis a receber, desde que o pagamento fosse realizado pelo cliente dentro do prazo de vencimento, e que essa condição alcançaria a maioria dos lojistas do portfólio da companhia. Tal desconto seria postergado e parcelado em 6 vezes a partir do mês de outubro (ALIANSCCE, 2020).
- A Br Malls divulgou na nota explicativa da Receita Líquida de Aluguéis e Serviços que concedeu redução dos valores de aluguéis mínimos em 50%, com condição de adimplemento de todas as obrigações (BR MALLS, 2020).
- A Iguatemi divulgou na nota explicativa do Contexto Operacional que, para os varejistas adimplentes, houve a concessão de 50% de desconto no aluguel de março e 100% de desconto no aluguel de abril (IGUATEMI, 2020).
- A Multiplan divulgou na nota explicativa de Contas a Receber que permitiu que os lojistas, sob a condição de efetuarem os pagamentos devidos dentro das respectivas datas de vencimento, fizessem os pagamentos com uma redução de 50% do valor do aluguel devido, além de uma redução de 50% para os valores devidos à título de condomínio e de 100% à título de fundo de promoção (MULTIPLAN, 2020).

Com base nos dados da pesquisa em relação ao 1º trimestre de 2020, ao segregarmos a redução do saldo de contas a receber em conjunto entre as empresas contidas na amostra,

observa-se que o saldo de contas a receber da Iguatemi reduziu cerca de 27%; o da Aliansce reduziu cerca de 10%; o da Multiplan reduziu cerca de 16%; o da Br Malls reduziu cerca de 10% e o da General reduziu cerca de 6%. Ou seja, todas as empresas contidas na amostra tiveram um impacto negativo em seus saldos a receber no 1º trimestre de 2020.

No entanto, após um movimento de redução dos saldos a receber no 1º trimestre de 2020, o saldo total da amostra cresceu em todos os trimestres seguintes: cresceu em torno de 45% no 2º trimestre em relação ao primeiro; cresceu em torno de 19% no 3º trimestre em relação ao segundo e cresceu em torno de 7% no último trimestre de 2020 em relação ao 3º trimestre. Essas variações horizontais convergem para o relatado nas notas explicativas das empresas Aliansce, Br Malls, Iguatemi e Multiplan, no que diz respeito à redução de aluguéis no mês de março para pagamento dentro do vencimento e a postergação de saldos para meses subsequentes.

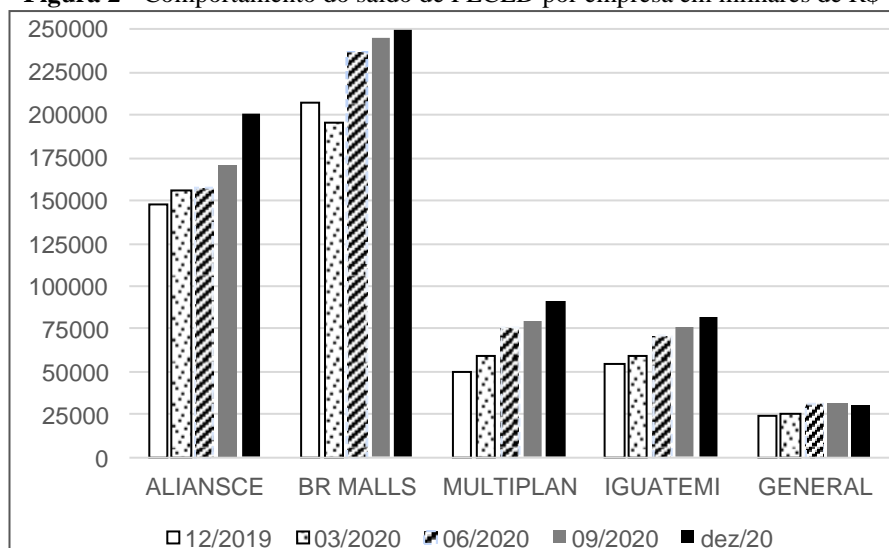
Já em relação aos saldos de PECLD tomados em conjunto, apresentados na Figura 1, observa-se que os saldos aumentaram cerca de 2,5% no 1º trimestre, seguido de um aumento de 15% no 2º trimestre, de um outro aumento de 5,6% no 3º trimestre e de mais um aumento de 8,4% no quarto trimestre, acumulando assim uma alta de 35% no período analisado.

No geral, os saldos de PECLD aumentaram R\$ 169.703 mil na comparação entre 31/12/2020 e 31/12/2019, período esse que contém os impactos provocados pela pandemia do Covid-19, sendo o 2º trimestre aquele que sofreu a maior parte do aumento no período analisado: R\$ 74.742 mil.

Com base nos dados da pesquisa, observou-se que no 1º trimestre o maior aumento individual nos saldos de PECLD ocorreu na Multiplan, R\$ 9.226 mil (aumento em torno de 18%). No 2º trimestre, o maior aumento individual ocorreu na Br Malls, R\$ 40.362 mil (aumento em torno de 21%). No 3º trimestre, o maior aumento individual ocorreu na Aliansce, R\$ 12.826 mil (aumento em torno de 8%). No 4º trimestre, o maior aumento individual também ocorreu na Aliansce, R\$ 29.906 (aumento em torno de 17,5%).

Na comparação entre 31/12/2020 e 31/12/2019, o maior aumento individual ocorreu na Aliansce, R\$ 52.875 mil (aumento em torno de 36%), mas vale destacar que o maior aumento em termos percentuais ocorreu na Multiplan, cerca de 81% (R\$ 40.903 mil). A seguir, a Figura 2 mostra o comportamento dos saldos contábeis da PECLD das empresas contidas na amostra de pesquisa.

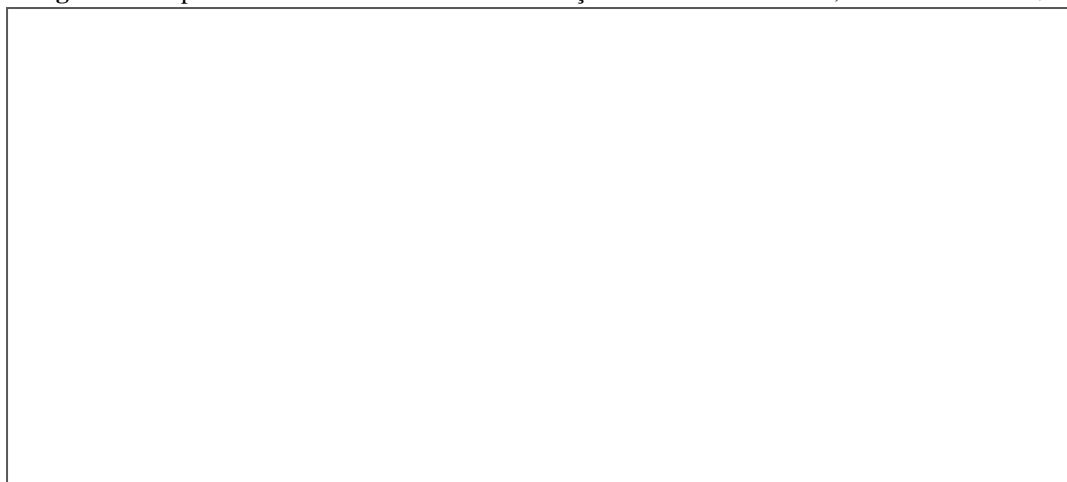
Figura 2 - Comportamento do saldo de PECLD por empresa em milhares de R\$



Fonte: Dados da pesquisa.

Apesar do cenário de pandemia no ano de 2020, riscos de inadimplência e incrementos ocorridos nos saldos contábeis de PECLD, nota-se na Figura 3 a seguir que a representatividade dos saldos de PECLD tomados em conjunto, em relação aos saldos de contas a receber, foi menor no encerramento do exercício de 2020 do que no encerramento do exercício de 2019, antes do cenário de pandemia.

Figura 3 - Representatividade das PECLD em relação às Contas a Receber, em milhares de R\$



Fonte: Dados da pesquisa.

Em 31 de dezembro de 2019 a PECLD representava 32% dos saldos a receber, enquanto em 31 de dezembro de 2020 essa representatividade caiu para 28%. Somente no encerramento do 2º. trimestre do ano de 2020 que essa representatividade foi superior à mesma na data de 31 de dezembro de 2019, com 38% de representatividade, no entanto posteriormente houve queda de 10 pontos percentuais até encerramento do exercício de 2020.

Essa análise mostra que de modo geral as perdas esperadas aumentaram em montante, mas não necessariamente em representatividade sobre as contas a receber. Esse achado contribui para discussões e análises relacionadas à mensuração das perdas para créditos de liquidação duvidosa. De acordo com o observado nas informações divulgadas nas notas explicativas das empresas analisadas, a mensuração da PECLD depende de como está a distribuição dos valores a receber entre as faixas de vencimento no momento da mensuração, assim como as expectativas de risco de não recebimento para cada faixa.

A seguir, são apresentadas informações divulgadas nas notas explicativas das empresas analisadas.

4.1 Aliansce

Nas notas explicativas de 31 de dezembro de 2020 comparadas com 31 de dezembro de 2019, a Aliansce divulgou que durante os meses de março a dezembro do ano 2020 adotou uma política de redução dos valores de aluguéis devidos pelos lojistas, sob a condição de efetuarem os pagamentos devidos dentro das datas de vencimento e que essa condição foi tratada como uma modificação no fluxo dos contratos.

Em relação às PECLD dos saldos a receber de aluguéis, cessão de direitos e quotas condominiais, que são itens que compõem a maior parte das contas a receber da empresa, foram reveladas informações sobre a exposição ao risco de crédito por meio de uma matriz de provisão por shopping, demonstradas a seguir no Quadro 2.

Quadro 2 - Matriz de provisão por shopping da Aliansce

Risco	31/12/2020	31/12/2019
A vencer	3,97%	4,05%
Vencidos até 90 dias	54,16%	53,79%
Vencidos entre 91 e 180 dias	75,49%	78,30%
Vencidos entre 181 e 360 dias	91,10%	91,01%
Vencidos há mais de 360 dias	98,53%	98,73%

Fonte: Adaptado de Aliansce (2020).

Nessa matriz de exposição ao risco de crédito apresentada pela companhia, não foram detectados incrementos expressivos nas faixas referentes aos saldos a receber vencidos ou a vencer. Pelo contrário, houve uma faixa que sofreu redução em torno de 2,8 pontos percentuais, queda de 78,30% para 75,49% na faixa referente aos saldos vencidos entre 91 e 180 dias. A companhia informou que a sua matriz de perdas esperadas foi elaborada com base no histórico de perdas, ajustada pelas expectativas da Administração, sobre os aspectos que possam influenciar a inadimplência dos lojistas no futuro e um agravamento de risco pela crise do Covid-19.

4.2 Multiplan

Assim como na Aliansce, a Multiplan divulgou nas notas explicativas de 31 de dezembro de 2020 que permitiu aos lojistas a realização de pagamentos com redução no valor do aluguel devido, além de redução dos valores devidos a título de condomínio e de fundo de promoção, considerando essa situação como modificação no fluxo dos contratos. Sobre a exposição ao risco de crédito médio das contas a receber de locação e cessão de direito, a Multiplan divulgou as informações a seguir, demonstradas no Quadro 3:

Quadro 3 - Matriz de provisão da Multiplan

Risco	31/12/2020	31/12/2019
A vencer	2,9%	2,3%
Vencidos até 30 dias	64,1%	48,4%
Vencidos até 60 dias	75,7%	58,3%
Vencidos até 90 dias	81,6%	65,8%
Vencidos até 120 dias	87,5%	75,2%
Vencidos até 180 dias	89,4%	80,9%
Vencidos há mais de 180 dias	100,0%	92,6%

Fonte: Adaptado de Multiplan (2020).

A Multiplan informou que os saldos de contas a receber de aluguel, cessão de direitos e confissão de dívidas foram impactados pelo Covid-19 e que tal impacto foi considerado nas contas a receber ao reduzir sua expectativa de recuperação de inadimplência em todas as faixas da matriz de provisão.

Observa-se que houve o incremento da exposição ao risco de crédito em todas as faixas de valores a receber, vencidos ou a vencer, diferentemente do ocorrido na Aliansce, conforme apresentado anteriormente. Na Multiplan, os aumentos mais expressivos ocorreram sobre as exposições dos saldos a receber vencidos até 90 dias, aumento em torno de 16 pontos percentuais da exposição ao risco; e sobre os saldos a receber vencidos entre 91 e 120 dias, aumento em torno de 12 pontos percentuais da exposição ao risco. Vale ressaltar que a Multiplan considerou risco de 100% para os saldos vencidos há mais de 180 dias.

4.3 Iguatemi

Assim como Aliansce e Multiplan, a Iguatemi também informou nas notas explicativas de 31 de dezembro de 2020 que concedeu descontos aos lojistas sob condições específicas a fim de gerar um fôlego no fluxo de caixa dos lojistas.

A Iguatemi explicou em suas notas explicativas que o cálculo da perda esperada dos saldos de contas a receber foi efetuado com base em uma matriz de provisão, levando em conta histórico de inadimplência que definiu um percentual de provisionamento para cada faixa de vencimento da carteira de recebíveis, conforme demonstrado a seguir no Quadro 4.

Quadro 4 - Percentual da provisão das perdas esperadas pela Iguatemi

Risco	31/12/2020	31/12/2019
A vencer	4,37%	3,78%
Vencidas até 30 dias	33,62%	28,51%
Vencidas de 31 a 60 dias	39,60%	33,88%
Vencidas de 61 a 90 dias	46,00%	39,15%
Vencidas de 91 a 120 dias	52,01%	43,25%
Vencidas de 121 a 360 dias	100,00%	93,80%
Vencidas há mais de 360 dias	100,00%	100,00%

Fonte: Adaptado de Iguatemi (2020).

A companhia divulgou que os saldos a receber de aluguéis foram impactados pela pandemia de Covid-19 e o estudo sobre a provisão de perda foi revisitado. Diante da redução de expectativa de recuperação da inadimplência, foram considerados aumentos em todas as faixas da matriz de provisão. Observa-se que a Iguatemi considerou risco de 100% para os saldos vencidos há mais de 120 dias, diferentemente da Multiplan que considerou risco de 100% para os saldos vencidos há mais de 180 dias. Na Iguatemi, o maior incremento nas faixas de itens vencidos ocorreu para os saldos vencidos de 91 a 120 dias: aumento em torno de 9 pontos percentuais da exposição ao risco.

4.4 Br Malls

A Br Malls divulgou na nota explicativa de 31 de dezembro de 2020 que em virtude da pandemia do Covid-19, a sua matriz de provisão de perdas esperadas foi revisitada conforme requerido pelo CPC 48. A entidade avaliou se o risco de crédito dos instrumentos financeiros sofreu alguma alteração, sobretudo com relação ao seu risco de inadimplência. A seguir, o Quadro 5 demonstra a matriz de provisão de perdas divulgada pela companhia.

Quadro 5 - Matriz de provisão de perda da Br Malls

Risco	31/12/2020	31/12/2019
A vencer	1,8%	-
Vencidos de 1 a 30 dias	4,1%	-
Vencidos de 31 a 60 dias	24,8%	20,0%
Vencidos de 61 a 90 dias	42,5%	35,0%
Vencidos de 91 a 120 dias	56,5%	42,0%
Vencidos de 121 a 150 dias	70,7%	58,0%
Vencidos de 151 a 180 dias	98,5%	84,0%
Vencidos há mais de 180 dias	100,0%	100,0%

Fonte: Adaptado de Br Malls (2020).

Vale ressaltar que em adição aos valores decorrentes dos percentuais demonstrados acima, a companhia informou que efetuou uma provisão complementar de perdas esperadas no valor de R\$ 8.890 mil, ainda em razão dos efeitos da pandemia.

Nota-se que no fim do ano de 2019 a Br Malls não considerava uma exposição ao risco para contas a receber a vencer e para contas a receber vencidas até 30 dias, mas posteriormente essa exposição ao risco foi considerada no ano 2020. Já em relação aos valores a receber vencidos, aqueles que estão na faixa de 91 a 120 dias e na faixa de 151 a 180 dias foram aqueles que receberam maior incremento na previsão de perda: aumentos em torno de 14,5 pontos percentuais. Foi o maior incremento de exposição ao risco em faixa de valores vencidos, em comparação às demais empresas analisadas neste estudo.

4.5 General

A General não divulgou em suas notas explicativas de contas a receber em 31 de dezembro de 2020 uma matriz de previsão de perdas para títulos a vencer ou vencidos, como foi efetuado pelas empresas Aliansce, Multiplan, Iguatemi e Br Malls.

A companhia informou que o montante de contas a receber vencido há mais de 180 dias representava R\$ 4.895 mil, mas não estava provisionado; que os demais valores vencidos estão negociados com os clientes e não houve mudança significativa na qualidade do crédito; e que os valores são considerados recuperáveis. A General também informou que em função da pandemia do Covid-19, a estimativa de PECLD foi reavaliada e a complementou em R\$ 4.980mil no decorrer do ano de 2020.

Dessa forma, foi notado que a General forneceu menos detalhes para os usuários das informações contábeis que leram a nota explicativa de contas a receber, em comparação aos detalhes divulgados por Aliansce, Mutiplan, Iguatemi e Br Malls.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O setor de shopping centers fornece vários produtos e serviços à sociedade e a pandemia do Covid-19 fez com que os estabelecimentos tivessem as suas rotinas de trabalho afetadas. Dependendo das determinações de cada governo local, houve restrições de funcionamento que variaram de parciais à totais. Nos shoppings centers, as restrições afetaram as relações entre os lojistas e as empresas do setor, principalmente no que diz respeito à locação dos espaços.

Nesse contexto, para dar uma resposta ao problema desta pesquisa, os esforços foram concentrados em um estudo descritivo sobre o comportamento dos saldos contábeis das PECLD divulgados por companhias do setor de shopping centers listadas na B3. Foram analisadas 5 companhias em relação aos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de 2020, período que considera impactos da pandemia do Covid-19.

De forma conjunta, os saldos de contas a receber das empresas analisadas sofreram uma queda no 1º. trimestre do ano 2020 e posteriormente tiveram variações positivas sucessivas até o encerramento do exercício, condizendo com as políticas de descontos e de prorrogação de vencimentos adotadas pelos shopping centers com o intuito de promover fôlego financeiro aos lojistas e assim garantir uma menor vacância ou desocupação de espaços locados, o que para um empreendedor de um shopping center é algo a ser combatido.

Os saldos contábeis de PECLD das empresas analisadas em conjunto comportaram-se de forma crescente ao longo do período de pesquisa. Aumentaram cerca de 2,5% no 1º. trimestredo ano 2020, quando comparados ao saldo final do ano 2019. Em seguida, aumentaram 15% no 2º. trimestre, 5,6% no 3º. trimestre e 8,4 % no 4º. trimestre, acumulando uma alta de 35% no ano 2020 em comparação ao encerramento do ano 2019.

Essa variação positiva acumulada de 35% no ano 2020 refere-se a um montante de R\$ 169.703 mil e foi o 2º. trimestre de 2020 que ocorreu a maior parte do impacto, R\$ 74.742 mil, sugerindo que foi a partir desse trimestre as empresas passaram a ter mais subsídios para reavaliar as expectativas de perdas de valores a receber, considerando o cenário de pandemia. Na comparação entre 31/12/2020 e 31/12/2019, o maior aumento individual nos saldos contábeis de PECLD ocorreu na Aliansce, R\$ 52.875 mil (aumento em torno de 36%). Em termos percentuais, o maior aumento ocorreu na Multiplan, cerca de 81% (R\$ 40.903 mil).

As notas explicativas de contas a receber da maioria das companhias analisadas revelaram diferentes expectativas em relação ao risco de não recebimento de valores, vencidos ou a vencer, com percentuais que variaram de 1,8%, para valores a vencer até 100% para valores vencidos há mais de 360 dias. Também foi notado que as empresas atualizaram suas percepções de risco ao longo do período de pesquisa.

Os resultados deste estudo mostraram que os saldos contábeis das perdas esperadas cresceram durante o ano 2020, mas a representatividade das perdas esperadas em relação às contas a receber, considerando as companhias analisadas tomadas em conjunto, foi menor em 31 de dezembro de 2020 do que em 31 de dezembro de 2019, antes do cenário de pandemia, representatividade de 28% no encerramento do ano 2020 e representatividade de 32% no encerramento do ano 2019. A mensuração da PECLD depende de como está a distribuição dos valores a receber entre as faixas de vencimento no momento da mensuração, assim como as expectativas de risco de não recebimento para cada faixa.

Os achados do presente estudo contribuem para as discussões e análises relacionadas à mensuração das perdas para créditos de liquidação duvidosa e este estudo contribui para a Contabilidade Financeira, para os usuários das informações contábeis, como investidores, auditores, órgãos reguladores e para a academia.

Como sugestões de estudos futuros, sugere-se analisar o comportamento da PECLD em outros segmentos industriais, comparar o comportamento das perdas esperadas antes e após o período de pandemia, analisar o atendimento das companhias aos requerimentos normativos de divulgação contábil e pesquisar se houve gerenciamento de resultados contábeis na mensuração das perdas esperadas no período de pandemia.

REFERÊNCIAS

ALIANSCOE SONAE SHOPPING CENTERS S.A. (ALIANSCOE). **Central de Resultados: 2020**. Disponível em: <https://ri.alianscesonae.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>. Acesso em: 20 maio 2021.

ALVES, A. T. A. R. B. A.; BORDIN, M. P. R.; GONZALES, A.; SANTOS, F. A. O impacto da adoção do IFRS 9 (CPC 48) nas perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa (PECLD) nas empresas brasileiras do setor de energia elétrica. **Revista Ambiente Contábil-Universidade Federal do Rio Grande do Norte**, v. 12, n. 1, p. 21-43, jan./jun. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS (ABRASCE). **Números do setor**. Disponível em: <https://abrasce.com.br/numeros/setor/>. Acesso em: 2 dez. 2020.

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (B3). **Consultas: setor de atuação**. Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes/consultas/classificacao-setorial/. Acesso em: 20 out. 2020.

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A. (BR MALLS). **Central de Resultados: 2020**. Disponível em: https://ri.brmalls.com.br/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=50861. Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9580&ano=2018&ato=18cMzZU9UeZpWT791>. Acesso em: 2 dez. 2020.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC 48 -Instrumentos Financeiros**. 22 dez. 2016. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=106>. Acesso em: 2 dez. 2020.

FILIPPE, M. Impacto da covid-19: shopping do futuro não tem área de alimentação lotada. **Exame**, São Paulo, 21 jul. 2020. Disponível em: <https://exame.com/especiais/impacto-da-covid-19-shopping-do-futuro-nao-tem-area-de-alimentacao-lotada/>. Acesso em: 20 out. 2020.

GELBCKE, E. R.; SANTOS, A.; IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E. **Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GENERAL SHOPPING E OUTLETS DO BRASIL S.A. (GENERAL). **Central de Resultados:2020**. Disponível em: <https://ri.generalshopping.com.br/listresultados.aspx?idCanal=NADwFjDEv/OcnrecJtZ7hQ=>. Acesso em: 20 maio 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOULART, A. M. C. **Gerenciamento de resultados contábeis em instituições financeiras no Brasil**. 2007. 219 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) -Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade/USP, São Paulo, 2007.

HEALY, P. M.; WAHLEN, J. M.A review of the earnings management literature and its implications for standard setting. **Accounting Horizons**, v. 13, n. 4, p. 365-383, dez. 1999.

HOLTZ, L.; SALAROLI, A, R.; NETO, A. S.; BORTOLON, P. M.; PAULO, E. A prática de reconhecimento e mensuração das perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa antese após a adoção das normas internacionais de contabilidade. **Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 65-81, jan./abr. 2014.

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A. (IGUATEMI). **Resultados trimestrais: 2020**. Disponível em:<https://ri.iguatemi.com.br/listresultados.aspx?idCanal=abnWLw/K1Wic3q9CHcLylg==>. Acesso em: 20 maio 2021.

LIMA, J. A. O.; OJEDA, L. C.; FELIX, T. P.; IGUCHI, M. A. PECLD em bancos digitais. In: XIV Congresso Anpcont, 14., 2020, Foz do Iguaçu. **Anais eletrônicos** [...]. Foz do Iguaçu, 2020. Disponível em: http://anpcont.org.br/pdf/2020_CFF371.pdf. Acesso em: 19 maio 2021.

MARTINEZ, A. L. Minimizando a variabilidade dos resultados contábeis: estudo empírico do income smoothing no Brasil. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 2, n. 1, p. 9-25, jan./abr. 2006.

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (MULTIPLAN). **Central de Resultados: 2020**. Disponível em: <https://ri.multiplan.com.br/ferramentas-de-analise/central-de-resultados/>. Acesso em: 20 maio 2021.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. *E-book*. Disponível em: <https://www.feevale.br/institucional/editora-feevale/metodologia-do-trabalho-cientifico-2-edicao>. Acesso em: 20 out. 2020.

SANTANA, J. S.; MACHADO, L. S.; MACHADO, M. R. R.; SOUZA, E. S. Perda estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD): impacto da nova regulação contábil nas companhias brasileiras do setor de consumo cíclico. **Revista Mineira de Contabilidade**, Belo Horizonte, v. 22, n. 1, p. 56-67, jan./abr. 2021.

SCHMIDT, B.; CREPALDI, M. A.; BOLZE, S. D. A.; NEIVA-SILVA, L.; DEMENECH, L. M. **Saúde mental e intervenções psicológicas diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)**. Estudos de Psicologia, Campinas, v. 7, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/estpsi/v37/1678-9865-estpsi-37-e200063.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2020.

SILVA, K. M. **Contabilidade Intermediária II**. Universidade Federal da Bahia, 2018. *E-book*. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/30830>. Acesso em: 2 dez. 2020.

SILVA, K. O.; ROBLES JÚNIOR, A. **Provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD) calculada conforme as normas do BACEN e IFRS: comparação**. Revista Contabilidade, Atuária, Finanças & Informação, v. 1, n. 1, p. 4-21, 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/CAFI/article/view/36949>. Acesso em: 2 dez. 2020.

VICENTE, E. F. R. **A estimativa do risco na constituição da PDD**. 2001. 163 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade/USP, São Paulo, 2001.